



Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2024

**CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA
e SANDRO MORAES ANDRADE**

INCIDENTE PROCESSUAL Nº 5006934-28.2023.8.21.0031
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5004298-89.2023.8.21.0031

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GABRIEL/RS
JUIZ: DR. HAM MARTINS REGIS

Sumário

01	Considerações iniciais	06	Informações Operacionais
02	Cronograma Processual	07	Plano de Recuperação Judicial
03	Histórico dos Recuperandos	08	Considerações Finais
04	Informações sobre os Recuperandos	09	Anexos
05	Estrutura do Passivo		

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelos Recuperandos, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelos devedores. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações dos recuperandos.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial dos Recuperandos CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA e SANDRO MORAES ANDRADE, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **setembro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades dos Recuperandos;

Vistoria à sede dos empresários, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel/RS.

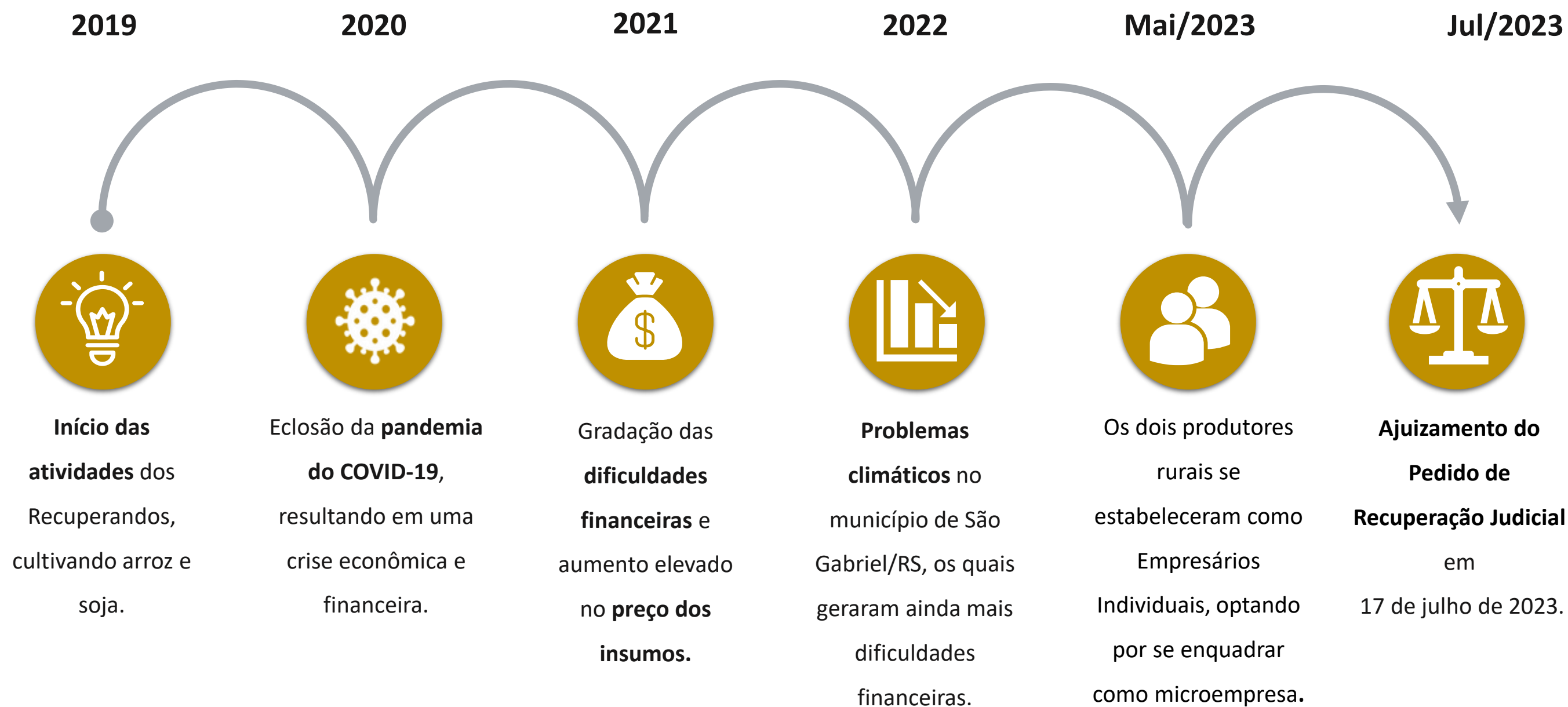
02. Cronograma Processual

Claude Aparecida da Silva Pereira e Sandro Moraes Andrade



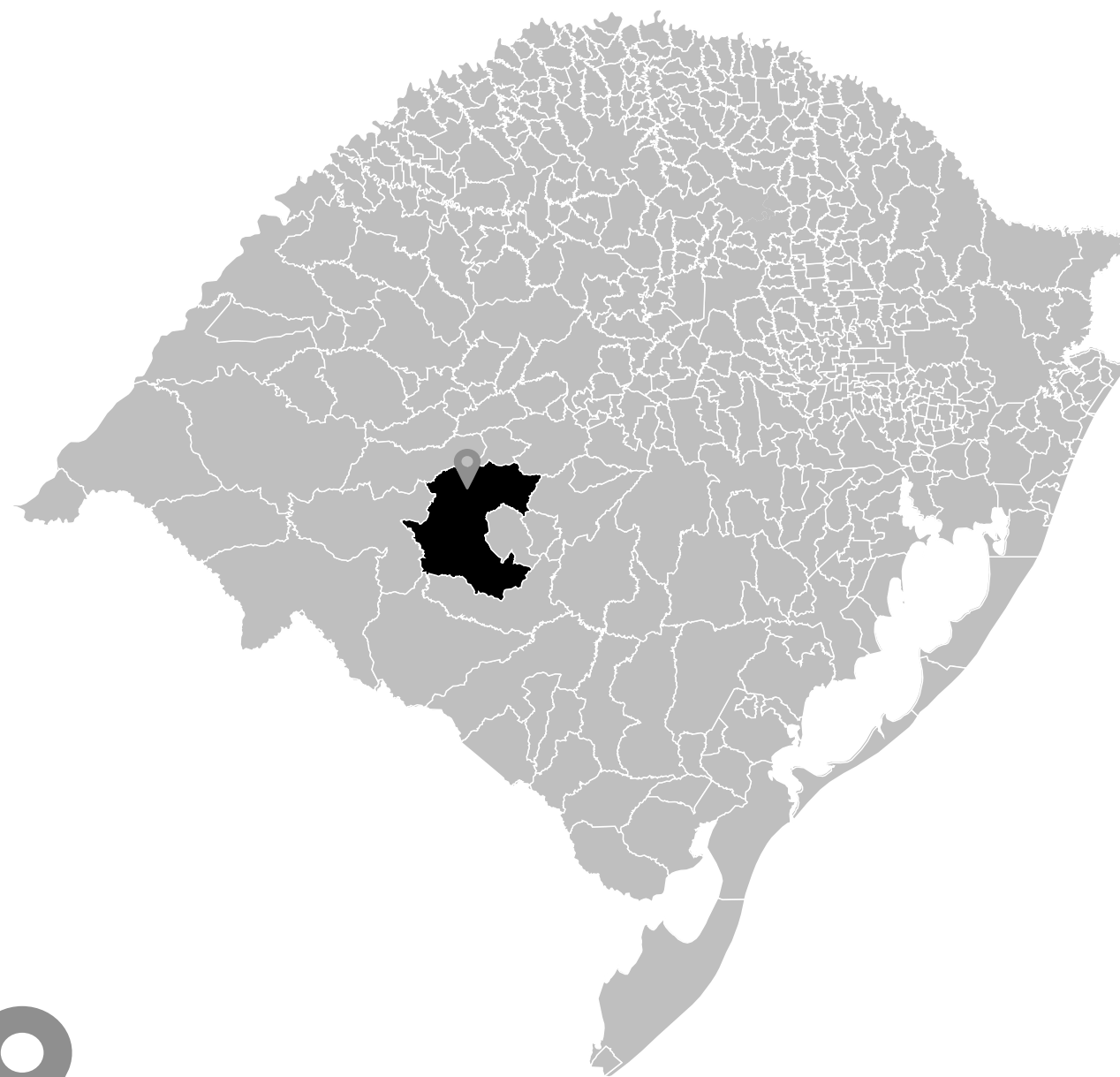
03. Histórico dos Recuperandos

Breve histórico



04. Informações sobre os Recuperandos

Descrição dos Empresários Individuais



Abaixo, apresenta-se os endereços das atividades principais:

- Fazenda Santa Eulália: Estrada Santa margarida, s/n (Mangueirão)
- Fazenda Santa Carolina: Corredor do Bolso, s/n



Razão Social: Sandro Moraes Andrade



CNPJ: 50.614.738/0001-17



Matriz: Avenida Francisco Hermenegildo da Silva, nº 1691, Bairro Vargas, São Gabriel/RS.



Natureza Jurídica: Empresário individual

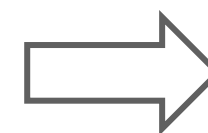


Objeto Social: Cultivo de arroz e trigo; comércio atacadista de soja e matérias-primas não especificadas anteriormente.



Capital Social: R\$ 30.000,00

Sandro
Moraes
Andrade



R\$ 30.000,00



Razão Social: Clauce Aparecida da Silva Pereira



CNPJ: 50.871.471/0001-43



Matriz: Rua João Manoel, nº 949, Bairro Centro, São Gabriel/RS.



Natureza Jurídica: Empresário individual



Objeto Social: Cultivo de arroz e trigo; comércio atacadista de soja e matérias-primas não especificadas anteriormente.



Capital Social: R\$ 30.000,00

Clauce
Aparecida
da Silva
Pereira



R\$ 30.000,00

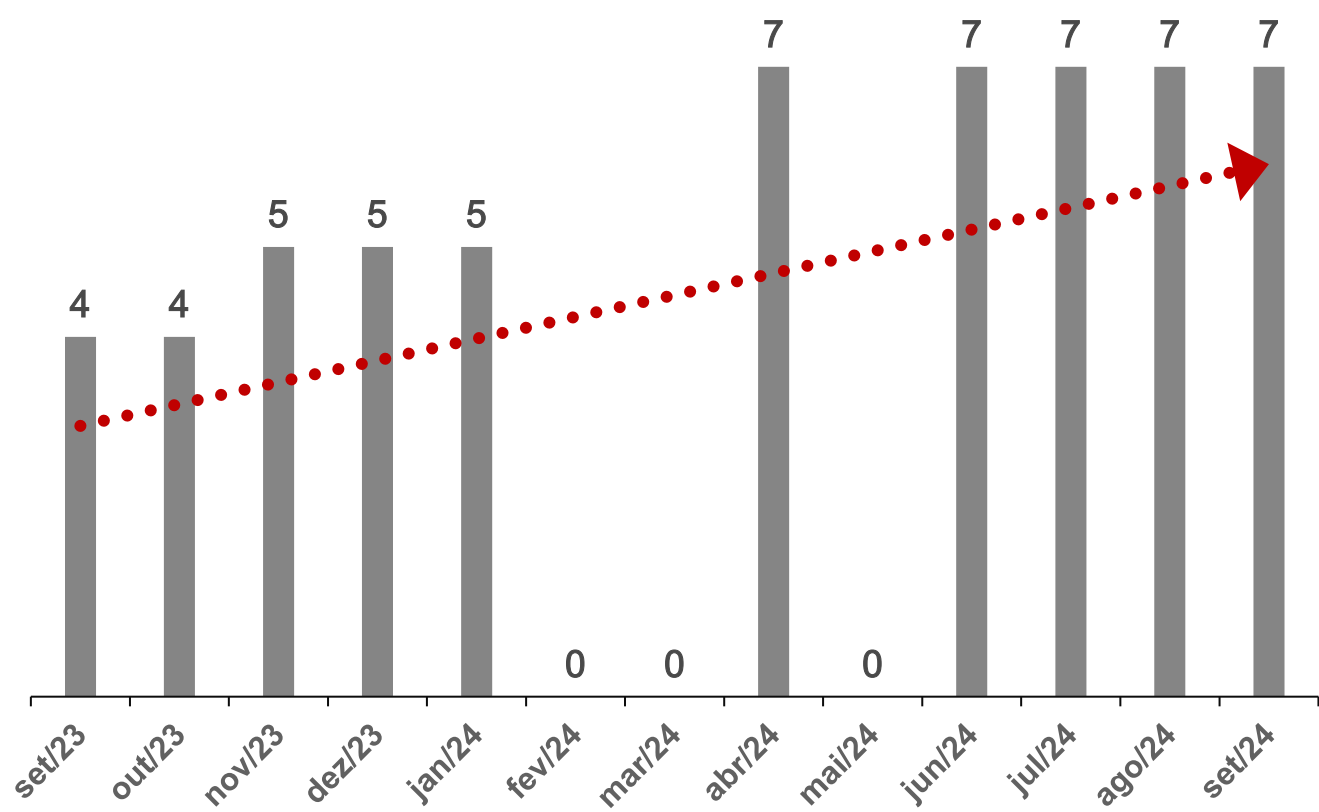
04. Informações sobre os Recuperandos

Demais informações

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional dos Recuperandos, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Com base nos documentos disponibilizados, destaca-se que não foi possível constatar se todos os funcionários são contratados pelo regime CLT. Ademais, **ressalta-se** que as informações do quadro funcional referentes aos meses de fevereiro, março e maio/2024 não foram disponibilizadas à Administração Judicial até o momento de elaboração deste relatório.



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 10 de dezembro de 2024 no site de **Cartórios e Protestos** (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), foi possível constatar que não há títulos protestados tanto no CPF dos Empresários Individuais quanto em seus Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

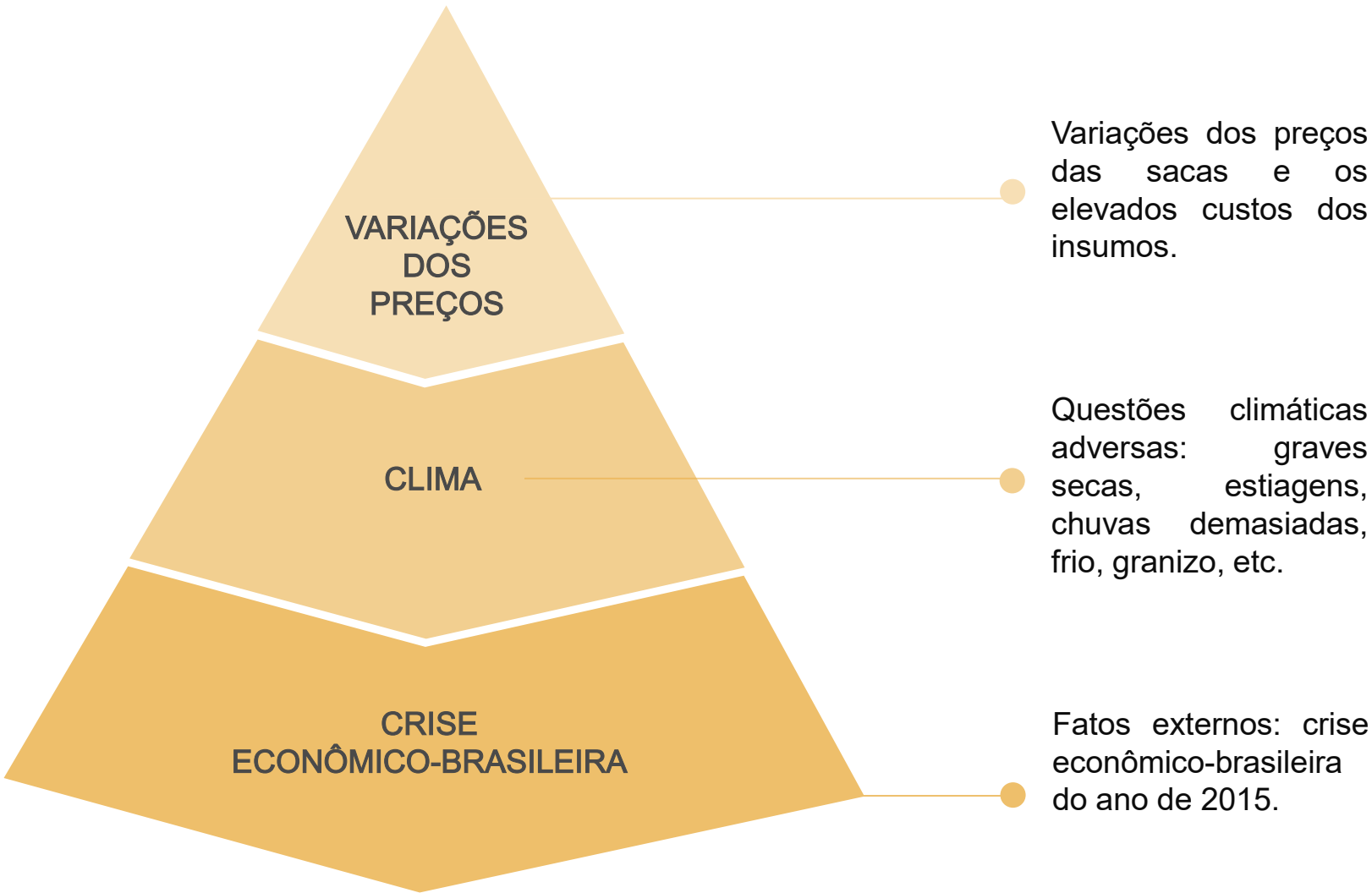


04. Informações sobre os Recuperandos

Outras Informações

Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as causas da crise elencadas pelos Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (petição inicial):



Demais Informações



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, as parcelas dos meses de novembro e dezembro/2024 estavam em atraso.



Com base nos balancetes contábeis disponibilizados pelos representantes dos Recuperandos, no que concerne ao período compreendido entre agosto e setembro/2024, observa-se que não há contabilização de **Ativo Imobilizado** nos documentos contábeis.

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, os empresários se enquadram como réus. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – ANEXO07).

Natureza	Quantidade de Processos	Valores das Ações
Cível	17	R\$ 5.188.039,90
TOTAL	17	R\$ 5.188.039,90

04. Informações sobre os Recuperandos

Demais informações



Apresenta-se, a seguir, um **resumo correspondente às áreas produtivas** do Sr. Sandro Moraes Andrade e da Sra. Clauce Aparecida Silva Pereira.

Destaca-se que a ausência de informação em alguns espaços da tabela abaixo justifica-se pela não disponibilização dos dados por parte dos representantes dos Recuperandos.

Proprietários	Matrículas	Áreas Arrendadas (Ha)	Culturas (ha)	Área Restante do Contrato (Ha)	Expectativa de Produtividade (Sacas por Hectare)	Projeção Preço Cultura (R\$)	Receita Estimada(R\$)	Previsão Colheita
Branca Barbosa	17.736 e 30.488	218,2	90 - SOJA	128,20 - ÁREA DE MATO	SOJA - 40 SACAS	R\$ 108,00 POR SACA	R\$ 388.800,00	MÊS DE ABRIL/2024
Sylvio Estrázulas	20.478	500	300 - ARROZ	200 - ESBULHADA	ARROZ - 150 SACAS	R\$ 90,00 POR SACA	R\$ 4.050.000,00	
Leo Moraes	30.012	149,27	70 - SOJA	79,27 - ÁREA DE MATO	SOJA - 40 SACAS	R\$ 108,00 POR SACA	R\$ 302.400,00	
Elisabeti Maciel	13.734	112	SOJA	-	SOJA - 40 SACAS	R\$ 108,00 POR SACA	R\$ 483.840,00	
Dirceu Souto	32.007	48,2	SOJA	ÁREA TOTAL PLANTADA PERDIDA POR CHUVA	-	-	-	
Silvana Souto	16.391	146,66	106 - ARROZ	40,66 - ÁREA DE MATO	ARROZ - 150 SACAS	R\$ 90,00 POR SACA	R\$ 1.431.000,00	
Luciana Souto	2.339, 13.639 e 16.391	134,52	76 - ARROZ	58,52 - ÁREA DE MATO	ARROZ - 150 SACAS	R\$ 90,00 POR SACA	R\$ 1.026.000,00	
Suzana Souto	16.391, 17.389, 17.390 e 13.638	138,66	13,8 - SOJA 78,0 - ARROZ	46,86 - ÁREA DE MATO	SOJA - 40 SACAS ARROZ - 150 SACAS	R\$ 108,00 POR SACA R\$ 90,00 POR SACA	R\$ 1.112.616,00	
Iolanda S. Moreira	22.656	65	SOJA	-	SOJA - 40 SACAS	R\$ 108,00 POR SACA	R\$ 280.800,00	
Maria Carolina S. Fontoura e Valentina Suchy	31543 e 27.883	366	180 - ARROZ 186 - SOJA	-	ARROZ - 150 SACAS SOJA - 40 SACAS	R\$ 90,00 POR SACA R\$ 108,00 POR SACA	R\$ 3.233.520,00	

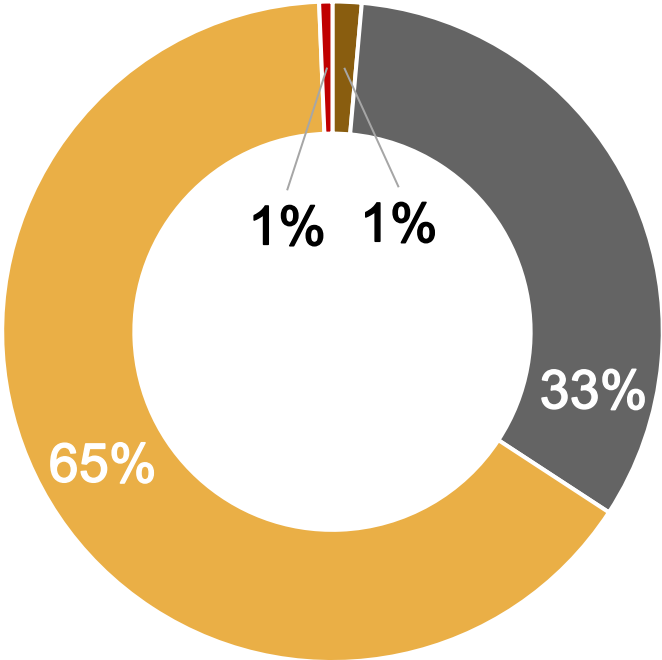
05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do Art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores dos Recuperandos e perfaz o montante total de **R\$ 16.211.529,98**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LREF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 229.854,28	R\$ 229.854,28	5	14%
Classe II - Garantia Real	R\$ 4.140.786,38	R\$ 5.316.186,23	4	11%
Classe III - Quirografários	R\$ 18.105.446,42	R\$ 10.560.709,71	23	66%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 111.343,67	R\$ 104.779,76	3	9%
TOTAL	R\$ 22.587.430,75	R\$ 16.211.529,98	35	100%



A lista é composta por **35 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO
Classe II - Garantia Real	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 3.033.018,75	18,71%
Classe III - Quirografários	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	R\$ 2.340.932,47	14,44%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.877.045,62	11,58%
Classe III - Quirografários	OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA	R\$ 1.685.900,00	10,40%
Classe III - Quirografários	ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	R\$ 1.025.401,22	6,33%
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 784.552,31	4,84%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 5.464.679,61	33,71%
TOTAL		R\$ 16.211.529,98	100,00%

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que **o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional** atingiria o montante de **R\$ 1.335.738,24**.

Abaixo, segue quadro resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais:

REQUERENTE	CREDOR	VALORES
Claude Aparecida	Banco Bradesco S.A.	R\$ 260.749,93
Claude Aparecida	Banco Santander S.A.	R\$ 527.904,30
Sandro Moraes	Cresol	R\$ 173.711,86
Sandro Moraes	Sicoob	R\$ 373.372,15
TOTAL		R\$ 1.335.738,24

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao passivo tributário dos Empresários Individuais, **observa-se que não há registros de tais valores nos balancetes disponibilizados.**

No 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA) apresentado pela Administração Judicial, em 25/10/2023 (Evento 1 do incidente processual nº 5006934-28.2023.8.21.0031), foi sugerida a intimação dos Recuperandos para prestação de esclarecimentos acerca do seu passivo fiscal. No Evento 5 do referido incidente, o despacho do juízo recuperacional determinou a apresentação de esclarecimentos pelos recuperandos. Sendo assim, no Evento 17, os representantes legais apresentaram os documentos fiscais. **Registra-se, no entanto, que não foram apresentadas informações a respeito do passivo fiscal da Clauce Aparecida da Silva Pereira.**

Por fim, no dia 10/12/2024, esta Equipe Técnica constatou, com base na consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), **que não há valores inscritos em dívida ativa.**

Abaixo, apresentam-se as últimas informações disponibilizadas pelos representantes dos recuperandos. **Ainda, cumpre mencionar que até a elaboração deste relatório não havia sido disponibilizado novo Relatório do e-CAC para atualização dos débitos tributários.**

Sandro Moraes Andrade		
Relatório e-CAC	23/11/2023	R\$ 5.232,01
Parcelamento Tributário (e-CAC)		R\$ 1.108,44
Extrato da Receita Federal		R\$ 114.232,60
TOTAL		R\$ 120.573,05

06. Informações Operacionais

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais dos Recuperandos, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação dos Empresários Individuais.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades (RMA), informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também do balancete do mês de **setembro/2024**, disponibilizado a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

06. Informações Operacionais

Balanco Patrimonial



Apresenta-se abaixo o **Balanco Patrimonial** combinado dos Empresários Individuais **Clauce Aparecida da Silva Pereira e Sandro Moraes Andrade** do período compreendido entre julho e setembro/2024:

Balanco Patrimonial (em R\$)					
	set/2024	AV	AH	ago/2024	jul/2024
Ativo Circulante	3.761.505	100%	-2%	3.827.488	4.092.593
Disponibilidades	3.761.505	100%	-2%	3.827.488	4.092.593
Estoques	-	0%	0%	-	-
Ativo Não Circulante	-	0%	0%	-	-
Imobilizado	-	0%	0%	-	-
Total do Ativo	3.761.505	100%	-2%	3.827.488	4.092.593
Passivo Circulante	189.104	0%	0%	189.104	189.104
Passivo Não Circulante	-	0%	0%	-	-
Patrimônio Líquido	2.217.916	92%	0%	2.217.916	2.217.916
Passivo e Patrimônio Líquido	2.407.020	100%	0%	2.407.020	2.407.020

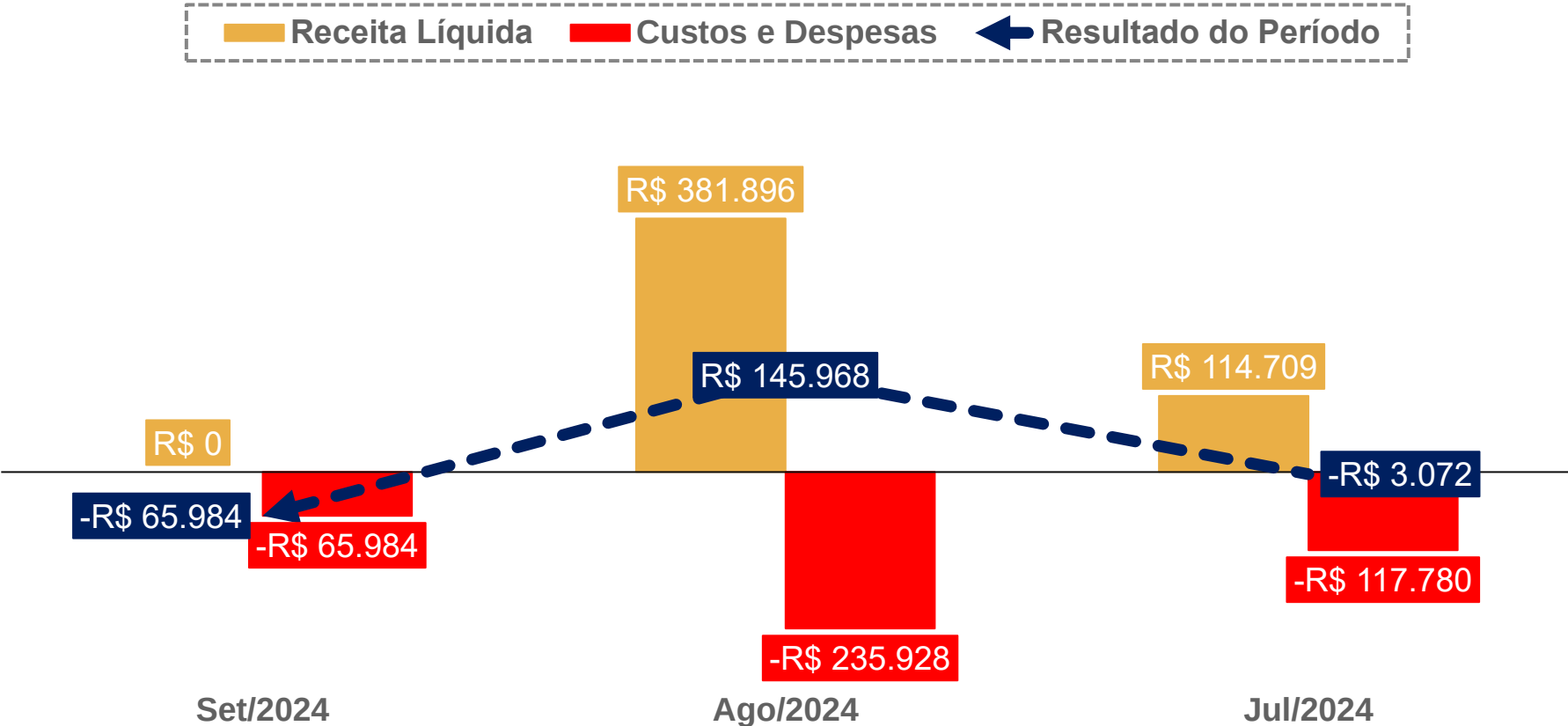
AV – Análise Vertical (demonstra a representatividade de cada rubrica perante o total de ativo e de passivo)
AH – Análise Horizontal (apresenta as variações entre agosto e setembro/2024 de cada rubrica).

- Observa-se uma queda de 2% no saldo do **Ativo Total**, entre agosto e setembro/2024, causado exclusivamente pela conta de **Disponibilidades**: única rubrica do Ativo. Tal conta é contabilizada apenas com o nome de “caixa matriz”;
- Destaca-se a ausência de contabilizações de **Ativo Imobilizado e Estoques** ao longo de todo período;
- Cumpre mencionar que o balancete contábil do Sr. Sandro, no que concerne aos meses de janeiro e fevereiro/2024, não foram disponibilizada à Administração Judicial;
- Destaca-se que os bens destinados à atividade rural estão vinculados às pessoas físicas dos Empresários Individuais, registrados apenas na DIRPF de cada um;
- Nesse sentido, observa-se que as **dívidas** também não compuseram a documentação contábil dos Empresários Individuais;
- Considerando a ausência de bens vinculados à atividade rural em nome da Sra. Clauce e os bens e direitos do Sr. Sandro, no que diz respeito à DIRPF do ano-calendário de 2022, haveria a **quitação de apenas 3% do total de dívidas** declaradas.

06. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	Ago/2024	AH	Ago/2024	Jul/2024
Receita Bruta de Vendas	0	-100%	383.893	114.709
(-) Deduções da receita	0	-100%	(1.997)	-
(=) Receita Líquida	0	-100%	381.896	114.709
(-) Custos Mercadoria Vendidas	0	-100%	(28.148)	(16.143)
(-) Despesas Operacionais	(65.984)	-68%	(207.780)	(101.638)
(+) Outras despesas operacionais	-	0%	-	-
(=) Resultado Operacional	(65.984)	-145%	145.968	(3.072)
(+/-) Resultado Financeiro	-	0%	-	-
(=) Resultado do Exercício	(65.984)	-145%	145.968	(3.072)



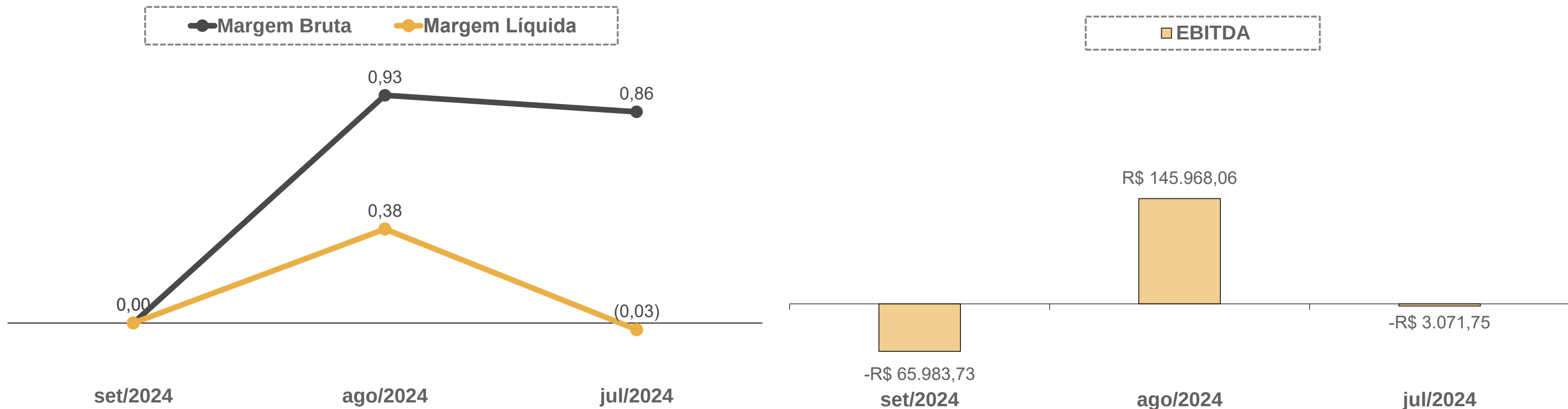
- Destaca-se que, no exercício social de 2024, **não houve o auferimento de receitas nos meses de janeiro, março e agosto/2024**. Em contrapartida, o mês de junho/2024 apresentou o maior faturamento do período: **R\$ 2,7 milhões de reais**;
- Destaca-se que não houve a contabilização de valores atrelados às **Deduções da Receita Bruta, Outras Despesas Operacionais e Resultado Financeiro**, no que concerne aos meses de julho e setembro/2024, indicando que os demonstrativos apresentados não expressam a realidade financeira dos Recuperandos;
- Entre as **Despesas Operacionais**, nota-se que os dispêndios mais expressivos correspondem aos valores de defensivos, adubos, fertilizantes, combustível, sementes e rações;
- Por fim, o exercício social de 2023, período compreendido entre janeiro e dezembro, contabilizou um **Lucro Contábil** de R\$ 1,6 milhão. Ademais, nota-se que os nove primeiros meses do ano de 2024 registraram um **Lucro Contábil Acumulado** de R\$ 2,2 milhões.

06. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Lucratividade	Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$
	EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.	$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$
	Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$



07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda em 26/09/2024 (Evento 561).

As condições deste modificativo foram apreciadas e aprovadas no prosseguimento da 2ª Convocação da **Assembleia-Geral de Credores**, a qual foi realizada no dia 30/09/2024.

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
Trabalhista	Créditos incontroversos	30 dias após a homologação do PRJ.	Em até 12 parcelas mensais.	Sem deságio	Parcelas mensais	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	Não mencionado no texto
	Créditos trabalhistas julgados após a Homologação Judicial do Plano						
	Créditos salariais limitados a 5 salários mínimos (vencidos nos 3 meses anteriores à recuperação judicial).	Não mencionada no PRJ.	Em até 30 dias após a homologação do PRJ.	Não mencionado no PRJ.	Não mencionado no PRJ.	Não mencionada no PRJ.	Não mencionada no PRJ.
Garantia Real	Não há	12 meses após a homologação do PRJ	240 meses, a partir do término do prazo de carência	30%	Parcelas anuais, escalonadas com proporções diferentes em cada ano, com duração de 20 anos.	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	95% de bônus de adimplência caso os pagamentos sejam cumpridos até o 15º ano de pagamento
Quirografia	Não há	24 meses após a homologação do PRJ	240 meses, a partir do término do prazo de carência	40%	Parcelas anuais, escalonadas com proporções diferentes em cada ano, com duração de 20 anos.	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	95% de bônus de adimplência caso os pagamentos sejam cumpridos até o 15º ano de pagamento
ME/EPP	Não há	Até 12 meses após a homologação do PRJ	Em até 15 parcelas mensais.	Sem deságio	Não mencionada no texto	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	Não mencionada no texto

08. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades dos Empresários Individuais, referente ao mês de **setembro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e dos Recuperandos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

São Gabriel/RS, 19 de dezembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

09. Anexos

Registros fotográficos disponibilizados pelo representante legal



01. Área Barbosa Branca



02. Área Elisabeth



03. Área Hilton e Silva



04. Área Iolanda



05. Área Suzana, Silvana e Luciana Souto



06. Sede Administrativa –
Fazenda Santa Eulália



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br